



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
CAMPUS DE CRATEÚS
BACHARELADO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º 01, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre as Normas Internas de concessão de quebra de pré-requisitos em componentes curriculares do curso de Ciência da Computação do Campus da Universidade Federal do Ceará em Crateús.

O COLEGIADO DO CURSO DE CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO DO CAMPUS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ EM CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Resolução N.º 26/CONSUNI, de 14 de dezembro de 2012 e o Estatuto da UFC.

RESOLVE: Normatizar a concessão de quebra de pré-requisitos em componentes curriculares dos projetos pedagógicos do curso de Ciência da Computação do Campus da Universidade Federal do Ceará em Crateús.

Regulamentação Interna sobre a Quebra de Pré-Requisito

Art.1º A presente resolução estabelece os critérios para autorização de quebra de pré-requisitos em componentes curriculares obrigatórios e optativos, com exceção de atividades de estágio.

Art.2º A quebra de pré-requisitos poderá ser concedida, desde que a solicitação se enquadre em uma das seguintes situações abaixo, mediante anuência do professor responsável pelo componente curricular em questão:

I- Discente tenha cumprido 75% da carga horária dos componentes obrigatórios, exceto as atividades complementares;

II- Mudança de estrutura curricular;

III- Discente transferido, em mobilidade acadêmica ou que fez mudança de curso, desde que tenha aproveitado ou cumprido 50% da carga horária do curso;

IV - Esteja em situação de formando no período letivo de solicitação da quebra de pré-requisito.

§º1 É vedada a concessão de quebra de pré-requisito no caso de não anuência por parte do docente responsável pelo componente curricular em questão.

§2º Compreende-se como formando o discente com previsão de integralizar a carga horária total do curso no período letivo da solicitação de quebra de pré-requisito e, além disso, tenha a expectativa de se formar no fim desse período letivo.

Art. 3º A Solicitação de quebra de pré-requisito pelo discente deverá ser feita à Coordenação de Curso, no Período de Matrícula Curricular, utilizando o modelo apresentado no Anexo I desta resolução, explicitando, entre outras informações, o componente curricular para o qual pretende a flexibilização, acompanhada do Histórico Acadêmico e de justificativa.

Art. 4º É vetada a concessão de quebra de pré-requisitos, mesmo que o discente esteja na condição de formando, nas seguintes situações:

I - Em componente curricular para a qual já tenha obtido esse benefício anteriormente, mas não tenha logrado aprovação;

II - Em componente curricular para a qual solicita-se a flexibilização de pré-requisito já cursado anteriormente, mas que não tenha logrado êxito por trancamento parcial ou reprovação por falta.

Art. 5º A avaliação do pedido de quebra de pré-requisito deverá ser feita, pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação, com base na proposta curricular do curso.

Art. 6º Casos não previstos por essa resolução serão apreciados pelo Colegiado do Curso de Ciência da Computação.

Crateús, 10 de setembro de 2019.

Anexo I

Ver modelo:

<http://www.crateus.ufc.br/documentos/site/editais/2019/Formulac%C3%A7%C3%A3o-de-quebra-de-pre-requisito-e-parecer-1.pdf>